



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

**LEI N.º 1.073/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de natureza Suplementares, no percentual de 20% (Vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento geral do município, que se fizerem necessários, nos termos do Art. 7º, item I, Art. 41, I, c/c art. 42 e 43, §1º a §4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no percentual de **20% (Vinte Por Cento)** do total das despesas fixadas no orçamento Geral do Município.

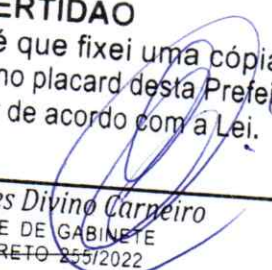
**Art. 2º** - A Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações existente no presente Orçamento Geral do Poder Executivo, dos Fundos, Fundações, Autarquias e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, utilizando-se do produto de Anulação Parcial ou Total das dotações disponíveis por Real Economia, da Reserva de Contingência, Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.

  
**AZÁIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que fixei uma cópia do presente no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de acordo com a Lei.

  
**Eurípedes Divino Carneiro**  
CHEFE DE GABINETE  
DECRETO 255/2022